



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.683 de 22 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.009/2011 A PARTIR DAS MODIFICAÇÕES FEITAS NAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELAS LEIS 2.069/2011 e 2.439/2016, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, BEM COMO INCLUSÃO DA DATA BASE E GRATIFICAÇÕES DO PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea a, do inciso I, do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.009/2011, que foi introduzido a partir do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.439/2016, a qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17** - [...]

I - [...]

- a)** Institui primeiro de outubro de cada ano, como data base para recomposição salarial dos servidores da área de saúde do Município de Cajazeiras, a ser calculada com base em índice que apresente a variação dos preços no comércio para o público final e que reflita o aumento do custo de vida da população, que melhor represente a inflação oficial para o período, aplicando sobre o vencimento vigente o montante acumulado de outubro do ano anterior a setembro do ano subsequente, do referido índice de correção.”

Art. 2º - Fica assegurada a implantação da recomposição salarial trazida pela Lei nº 2.439/2016, a contar de 1º de setembro de 2017, devendo o próximo reajuste anual ser realizado em 1º de outubro de 2018, o qual se repetirá anualmente, nos termo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

da alínea a, do inciso I, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.009/2011, na forma da redação dada por esta lei.

Art. 3º - Fica alterada a redação do §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.009/2011, que foi introduzido a partir do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.069/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica estabelecido, nos termos da presente lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, exclusivamente para os servidores efetivos de níveis superior, técnico e auxiliar, da área de Saúde no município, que desempenham atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 4º - Fica alterada a alínea c, do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.009/2011, e criado o parágrafo único no mesmo dispositivo, passando ter a seguinte redação:

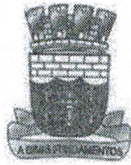
“**Art. 6º** - O quadro específico dos Cargos, Carreira e Remuneração compreendem o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, Servidores da área da Saúde, classificados em três níveis de habilitação: Superior, Técnico e Auxiliar.

[...]

c) nível auxiliar: Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Laboratório, Motoristas do SAMU, Radio Operador do SAMU, e demais servidores com atribuições relacionadas às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os demais servidores ocupantes de cargos de nível médio e fundamental lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que desempenhem atividades de apoio às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras, serão regidos pela Lei de Estrutura Organizacional Básica do Município – LEOB, não se lhes aplicando as regras deste PCCR.”

Art. 5º - Fica alterada a redação dos incisos III e IV, da alínea “a”, do art. 25, da Lei Municipal nº 2.009/2011, que foi alterado a partir do artigo 3º da Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

nº 2.069/2011, e criado o inciso V no mesmo dispositivo, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 25 - [...]

a) Classes – [...]

III – para os ocupantes de cargos de nível auxiliar, cuja escolaridade exigida para o cargo seja de nível médio:

Classe B: Os servidores que possuam nível médio completo e sejam portadores do curso de capacitação, se exigido, em sua área de habilitação;

Classe C: Os servidores que possuam nível médio completo, portadores do curso de capacitação, se exigido, e uma graduação na área de saúde;

Classe D: Os servidores que possuam nível superior completo, portadores do curso de capacitação, se exigido, e uma especialização na área de saúde;

Classe E: Os servidores que possuam nível superior completo, portadores do curso de capacitação, se exigido, e um título de mestrado;

IV – para os ocupantes de cargos de nível auxiliar, cuja escolaridade exigida para o cargo seja de nível fundamental:

Classe A: Os servidores que possuam nível fundamental completo;

Classe B: Os servidores que possuam nível médio completo e que sejam portadores de curso de capacitação, se exigido, em sua área de habilitação;

Classe C: Os servidores que possuam nível superior a título de graduação na área de saúde;

Classe D: Os servidores que possuam título de graduação e de especialização, na área de saúde;

Classe E: Os servidores que possuam título de graduação e de Mestrado na área de saúde;

V – Excepcionalmente para os ocupantes de cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, os quais possuem remuneração com base no Anexo II desta Lei, cujos vencimentos estão disciplinados em legislação nacional, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei 12.994/2014, o enquadramento nas respectivas classes se dará da seguinte forma:

Classe A: Os servidores que possuam nível fundamental completo;

Classe B: Os servidores que possuam nível fundamental completo e que sejam portadores de curso de capacitação em sua área de habilitação;

Classe C: Os servidores que possuam nível médio/técnico completo em sua área de habilitação;

Classe D: Os servidores que possuam nível superior a título de graduação na área de saúde;

Classe E: Os servidores que possuam título de graduação e de especialização, na área de saúde;

Classe F: Os servidores que possuam título de graduação e de Mestrado na área de saúde.”

Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 31, da Lei Municipal nº 2.009/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 – As classes e os níveis com seus respectivos vencimentos constarão das tabelas dos Anexos desta Lei, para todos os servidores ocupantes de cargos cujas atribuições representem os serviços fins da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras.”

Art. 7º - Fica alterada a redação do art. 34, da Lei Municipal nº 2.009/2011, e criado o § 4º, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 34 – As tabelas salariais contendo os valores dos vencimentos são aquelas integrantes dos anexos desta Lei, sendo as constantes do Anexo II, exclusivamente para fins de remuneração dos ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

[...]

e de Agente Comunitário de Saúde, possuem remuneração com base no Anexo II desta Lei, em razão de seus vencimentos estarem disciplinados em legislação nacional, nos termos da Lei nº 12.994/2014.”



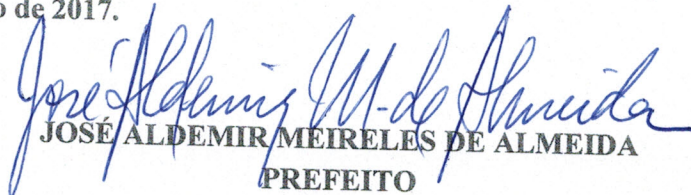
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º - A Lei Municipal nº 2.009/2011, passa a possuir dois Anexos, sendo o Anexo I, a Tabela Salarial dos Profissionais da Área da Saúde, nos termos do art. 5º, da Lei nº 2.439/2016, e o Anexo II, a Tabela Salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, nos moldes do anexo desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em
22 de Setembro de 2017.**


**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**